



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO CORPORATIVA COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA IMPRESSÃO, FORNECIMENTO DE TÔNER, PEÇAS DE REPOSIÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA O PERFEITO FUNCIONAMENTO DOS EQUIPAMENTOS UTILIZADOS PELO CÂMARA MUNICIPAL CARIACICA DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES, CARACTERÍSTICAS, CONDIÇÕES E QUANTIDADES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA

Contrato n.º 005/2022
Processo Administrativo n.º 226/2022
Pregão Presencial n.º 004/2022


TERMO DE CONTRATO, QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO E DE OUTRO LADO A EMPRESA SELBETTI GESTÃO DE DOCUMENTOS S.A.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA**, pessoa jurídica de direito público interno, órgão de Poder Público Legislativo do Município de Cariacica, com sede à Rodovia BR 262, km 3,5, s/nº, Campo Grande, Cariacica/ES, e anexo na Rua Waldemar Siepierski, nº 200, Condomínio Villaggio Campo Grande Comercial, Rio Branco, Cariacica/ES, CEP: 29147-600, inscrita no CNPJ sob o nº 27.469.873/0001-02, neste ato representada por seu Presidente o Sr. **KARLO AURÉLIO VIEIRA DO COUTO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF 017.089.517-33, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **SELBETTI GESTÃO DE DOCUMENTOS S.A.**, com sede à Rua Padre Kolb, nº 723 Bairro Bucarein, Joinville – Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o número 83.483.230/0001-86 neste ato representada por seu responsável legal o Sr. **JOSÉ NAURO SELBACH JUNIOR**, inscrito no CPF 003.459.509-09, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem assinar o presente contrato de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO CORPORATIVA COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA IMPRESSÃO, FORNECIMENTO DE TÔNER, PEÇAS DE REPOSIÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA O PERFEITO FUNCIONAMENTO DOS EQUIPAMENTOS UTILIZADOS PELO CÂMARA MUNICIPAL CARIACICA DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES, CARACTERÍSTICAS, CONDIÇÕES E QUANTIDADES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA**, em conformidade com os termos da Lei nº 10.520/2002 subsidiada pela Lei nº 8.666/93 suas alterações posteriores, Lei Complementar nº 123/2006 e do Pregão Presencial nº 004/2022, oriundo do Processo Administrativo nº 226/2022, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independente de transcrição, juntamente com a Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA**, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas, as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste Contrato, que reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A contratação de empresa especializada para prestação de serviço de impressão corporativa com fornecimento e instalação de equipamentos para impressão, fornecimento de tóner, peças de reposição e serviços técnicos especializados de manutenção preventiva e corretiva para o perfeito funcionamento dos equipamentos utilizados pelo Câmara Municipal Cariacica de acordo com as especificações, características, condições e quantidades estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO


Karlo Aurelio Vieira do Couto
Presidente
Câmara Municipal de Cariacica

Rodovia BR 262– KM 3,5 – Bairro Campo Grande – Cariacica –ES. CEP: 29.140-052
www.camaracariacica.es.gov.br


Karlo Aurelio Vieira do Couto
Presidente
Câmara Municipal de Cariacica



2.1 O SERVIÇO ora contratado será prestado mediante provocação do órgão requisitante que o fará por meio de uma "ordem de serviço".

2.2 Recebida a ordem de serviço a CONTRATADA deverá obedecer aos prazos de início e conclusão ali definidos.

2.3 A prestação do serviço deverá ser feita nos seguintes endereços: Rodovia BR 262, KM 3,5, S/Nº, CEP: 29104-052, Bairro Campo Grande - Cariacica/ES e anexo na Rua Waldemar Siepierski, nº 200, Condomínio Villaggio Campo Grande Comercial, Rio Branco, Cariacica/ES, CEP: 29147-600.

2.4. A CONTRATADA se obriga a prestar o serviço proposto e aceito pelo Município obedecendo rigorosamente as especificações detalhadas por ocasião da licitação.

2.5. Os prazos e condições de execução dos serviços serão os seguintes:

2.6 Imediatamente após a emissão da ordem de serviço, a contratada deverá dar início aos trabalhos de implantação da solução integrada e conversão dos dados contidos atualmente em uso pela Câmara. O prazo máximo para que a solução integrada esteja totalmente implantado e plenamente operante em todas suas funções, e, com todos os dados convertidos, não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, contados da data da emissão da ordem de serviço.

2.7. Depois de implantado a solução integrada e convertido os dados, a empresa contratada deverá realizar a apresentação oficial da nova solução aos usuários e técnicos da Câmara, visando apurar o efetivo atendimento de todas as condições exigidas pelo edital, e, o funcionamento pleno para todas as áreas licitadas.

2.8. Constatadas irregularidades no funcionamento da solução integrada, a Câmara poderá determinar à contratada a correção da falha, devendo a nova solução ser adequada inteiramente ao exigido pelo edital, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

2.8. O prazo da prestação do serviço admite prorrogação, a critério do órgão requisitante, devendo ser justificado por escrito, ou desde que ocorra algum dos seguintes motivos:

- a) Superveniência de fato excepcional e imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de prestação do serviço;
- b) Aumento das quantidades inicialmente previstas no Edital, nos limites permitidos na Lei 8.666/93;
- c) Impedimento de acesso ao local da prestação por fato ou ato de terceiros, reconhecido pela Administração em documentos contemporâneos a sua ocorrência;
- d) Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração Municipal, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

2.9. A Contratante poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados que estejam em desacordo com as especificações e condições estabelecidas no edital, fixando prazo para regularização.

2.10. O recebimento definitivo será feito na forma do art. 73 da Lei 8.666/93, mediante conferência de sua conformidade com a qualidade, quantidade e especificações técnicas do serviço contratado.

2.10.1. O recebimento definitivo não exime o fornecedor das responsabilidades e sanções previstas neste termo contratual.

2.11. O órgão requisitante não será obrigado a usar o quantitativo total do serviço, podendo assim, haver variação a menor ou a maior dos quantitativos, nos limites permitidos por Lei.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA


Karlo Aurelio Vieira do Couto
Presidente
Câmara Municipal de Cariacica


Karlo Aurelio Vieira do Couto
Presidente
Câmara Municipal de Cariacica



3.1. Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato correrão a cargo da seguinte dotação orçamentária e elemento de despesa:

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.12

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O valor do presente Contrato é de R\$ 109.992,00 (cento e nove mil, novecentos e noventa e dois reais)

4.2. No valor contratado estão inclusas todas as despesas necessárias à prestação do serviço, tributos e encargos de terceiros, divididos conforme planilha de preços anexo.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento mensal será feito em favor por meio de depósito bancário em conta corrente, por ela indicada, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas para a contratação, até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente discriminada e atestada por servidores designados pela CMC- ES, desde que não haja fato impeditivo para o pagamento.

5.1.1 A Nota Fiscal deverá vir acompanhada da prova de regularidade perante:

- a) Instituto Nacional do Seguro Social - INSS (CND);
- b) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- c) Fazenda Federal;
- d) Fazenda Estadual;
- e) Fazenda Municipal da sede do fornecedor e do Município de Cariacica.
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

5.2. Não será admitida a antecipação de pagamento.

5.3. Das notas fiscais/faturas deverá constar, além dos preços da proposta aceita, o nº da agência bancária, o nome do banco e número da conta da empresa, nº do processo e da Autorização de Fornecimento.

5.4. Ocorrendo erros nas Notas Fiscais/Faturas, as mesmas serão devolvidas ao fornecedor para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura corrigida.

5.5. Os pagamentos poderão ser sustados nos seguintes casos:

- a) não cumprimento das obrigações assumidas;
- b) não entrega do objeto nas condições estabelecidas;

5.6. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto perdurar qualquer pendência de liquidação, ou obrigação que lhe for imposta, sem que isto gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção.

5.7. Para emissão da Nota Fiscal deverão ser considerados os seguintes dados do tomador:

CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

ROD. BR 262, KM 3,5, S/Nº, CEP: 29104-052, CAMPO GRANDE, - CARIACICA/ES

CNPJ Nº. 27.469.873/0001-02

I.E.: ISENTO.

5.8. Ocorrendo atraso no pagamento e desde que não tenha sido o fornecedor quem lhe deu causa, poderá, a requerimento deste, ser lhe compensada a mora por meio da aplicação da seguinte fórmula: **EM = I x N x VP**

Onde:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;



$I = 0,0001644$ (índice de compensação financeira por dia de atraso, assim apurado $I = (6/100)/365$).

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1. Este Contrato poderá ser alterado consoante disposições do Art. 65, da Lei nº. 8666/93.

6.2. A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, os acréscimos ou supressões efetuadas até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, de acordo com o § 1º do artigo 65 da Lei n.º 8666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1.. Será permitida o reajuste do contrato, visando a sua adequação aos novos preços de mercado desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses da assinatura do contrato, sendo vedada a inclusão de verbas indenizatórias ou remuneratórias não previstas originariamente.

7.2. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da CONTRATADA com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93, mediante a apresentação de memória de cálculo e demais documentos comprobatórios do reajuste solicitado.

CLÁUSULA OITAVA - DA TERCEIRIZAÇÃO DO OBJETO

8.1. É vedada a cessão do objeto deste contrato.

8.2. O objeto do contrato somente poderá ser parcialmente subcontratado mediante expressa autorização da fiscalização do Contrato.

8.2.1. Quando autorizada a subcontratação, obrigar-se-á a contratada a celebrar o respectivo contrato com a inteira obediência aos termos do Contrato firmado com o Contratante e sob a sua inteira responsabilidade, reservando ainda ao Contratante o direito de, a qualquer tempo, dar por terminado o subcontrato, sem que caiba a cessionária ou subcontratada o direito de reclamar indenização ou prejuízo de qualquer espécie.

8.2.2. Caso seja autorizada a subcontratação pela Administração Municipal a subcontratada deverá possuir a regularidade fiscal exigida na licitação que antecedeu à presente contratação.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9.1. Além daquelas já delineadas neste termo e no de termo de referência da licitação que o antecedeu, competirão às partes as seguintes responsabilidades:

9.1.1. AO CONTRATANTE:

a) Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários à execução do contrato.

b) Notificar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da execução do contrato.

9.1.2. À CONTRATADA:


Karlo Aurelio Vieira do Couto
Presidente
Câmara Municipal de Cariacica



- a) Responsabilizar-se por quaisquer danos/prejuízos pessoais e/ou materiais causados a terceiros ou à Administração, decorrentes de ação ou omissão, culposa ou dolosa, praticada por seus empregados e prepostos, salvo danos/prejuízos resultantes de caso fortuito ou de força maior;
- b) Assumir a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais decorrentes da execução do objeto, sem ônus para o município;
- c) Cuidar de que estejam sendo adotadas todas as medidas de segurança de seus trabalhadores, nos termos da legislação vigente, particularmente quanto ao uso de EPI, quando for o caso;
- d) Notificar à Administração, imediatamente e por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer na prestação dos serviços;
- e) Manter seus funcionários devidamente identificados por crachás durante a entrega dos produtos;
- f) Responder pelas despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for desde que praticada por seus funcionários na prestação dos serviços;
- g) Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação, durante a prestação dos serviços.
- h) Assegurar o cumprimento de garantias quanto à qualidade, durabilidade e funcionalidade dos serviços.
- i) Manter durante toda a execução do Contrato as condições de garantia prestadas no ato da assinatura deste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Nos termos do prescreve a Lei nº 8.666/93, o descumprimento total ou parcial do presente contrato ensejará à contratada a aplicação de sanções, sem prejuízo de outras providências de caráter administrativo e judicial visando reparação de eventuais danos.

10.2. As condutas e as respectivas sanções a que está passível a contratada são as seguintes:

a) Descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas: **Advertência**;

b) Por atraso injustificado na prestação dos serviços:

Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da nota fiscal, por dia, limitada a 10% (dez por cento);

c) Descumprimento do Objeto:

Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

d) Vencido o prazo da advertência a contratada permanecer inadimplente: **Suspensão** temporária da contratada de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal por 3 (três) meses;

e) Aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que a contratada tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração:

Suspensão temporária da contratada de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal por 6 (seis) meses;

f) Alteração da quantidade ou qualidade na prestação dos serviços, Retardamento imotivado da execução do serviço, de suas parcelas:

Suspensão temporária da contratada de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal por 12 (doze) meses;

g) Utilizar na prestação dos serviços material falsificado, adulterado, deteriorado ou danificado:

Suspensão temporária da contratada de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal por 24 (vinte e quatro) meses;

h) Paralisação do serviço sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração, sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, apresentar documentação ou declaração falsa; Falhar ou fraudar na execução do contrato,



comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal, sofrer condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos privados:

Declaração de inidoneidade enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que a contratada ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas.

10.3. Na hipótese da aplicação de sanção fica assegurado à Contratada o direito à ampla defesa.

10.3.1. Ocorrendo a aplicação de sanção a contratada será notificada para apresentar defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

10.3.2. No caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, o prazo para a defesa da contratada é de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação.

10.3.3. O desatendimento à notificação importa o reconhecimento da veracidade dos fatos e a preclusão do direito pela contratada, implicando na imediata aplicação da sanção prevista em Lei e no edital.

10.3.4. No exercício de sua defesa a contratada poderá juntar documentos e pareceres, bem como aduzir alegações referentes à matéria objeto do processo.

10.3.5. A contratada incumbirá provar os fatos e situações alegadas e, sem prejuízo da autoridade processante, averiguar as situações indispensáveis à elucidação dos fatos e imprescindíveis à formação do seu convencimento.

10.4. A aplicação de três advertências, seguidas de justificativas não aceitas, é causa de rescisão contratual, ficando a cargo de a Administração decidir sobre a oportunidade e conveniência de rescindir.

10.5. Na hipótese da aplicação de multa, em havendo garantia prestada, o valor será descontado desta.

10.5.1. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento, ao qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

10.5.2. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de execução do serviço, se dia de expediente normal no órgão ou entidade interessada, ou do primeiro dia útil seguinte.

10.5.3. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes deste Decreto.

10.6. Ocorrendo atraso injustificado na execução de serviços, o contrato poderá ser rescindido, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa de acordo com a modalidade.

10.7. Quando da aplicação de sanções em razão de apresentação documentação ou declaração falsa, falha ou fraude na execução do contrato, inidoneidade de comportamento e cometimento de fraude fiscal será feita comunicação ao Ministério Público para adoção de providências cabíveis no âmbito daquela instituição.

10.8. Independentemente das sanções administrativas cabíveis, a contratada ficará, ainda, sujeita à responsabilização pelo pagamento das perdas e danos causados à Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DOS PRAZOS

11.1 O presente contrato terá sua vigência desde a data do seu extrato publicado no diário oficial com termo final em 12 meses.

11.2. A vigência deste contrato poderá ser prorrogada nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.



12.2. Constituem motivos para a rescisão do presente contrato:

- a) não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) lentidão no seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento nos prazos estipulados;
- e) paralisação do cumprimento do objeto sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- g) decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- h) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera Administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE, e exaradas no processo Administrativo a que se refere o Contrato.

12.3. A rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzindo a termo no processo desde que haja conveniência para a Administração Pública.

12.4. Declarada a rescisão do Contrato, a CONTRATADA receberá do Contratante apenas o pagamento relativo à parte do objeto realizado, depois de medidos e aprovados pela fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada, nos termos do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93, por servidor da Câmara Municipal de Cariacica designado, que deverá atestar a realização dos serviços contratados.

13.2. A aceitação será certificada pela equipe do órgão.

13.3. Será também de responsabilidade da equipe acima referida, o acompanhamento, a análise e parecer quanto à documentação técnica habilitatória, teste dos softwares e emissão de laudo de conformidade do objeto.

13.4. A fiscalização exercida pelo município NÃO EXIME em nada a responsabilidade da empresa contratada das exigências citadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

14.1 Representará a Contratada na execução do ajuste o Sr. **JOSÉ NAURO SELBACH JUNIOR**, inscrito no CPF 003.459.509-09.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA PUBLICAÇÃO

15.1 Caberá ao Contratante a publicação do extrato deste termo contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉXTA - DO FORO

16.1 Fica eleito o foro da Vara da Fazenda Pública Municipal de Cariacica, Comarca da Capital, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas, direta ou indiretamente, deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma juntamente com 02 (duas) testemunhas, igualmente signatárias.

Cariacica-ES, 23 de maio de 2022

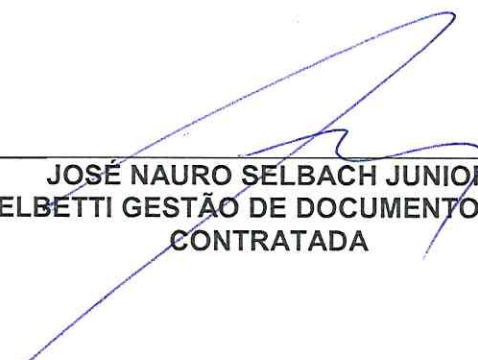
KARLO AURÉLIO VIEIRA DO COUTO
Presidente da Câmara Municipal de Cariacica
CONTRATANTE



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
SETOR DE LICITAÇÃO, COMPRAS E CONTRATOS

CONTRATO Nº 005/2022

PROCESSO Nº 226/2022

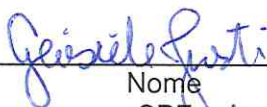


JOSE NAURO SELBACH JUNIOR
SELBETTI GESTÃO DE DOCUMENTOS S.A.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



Nome Paula Casarcontini Alves
CPF 120.140.147-01



Nome
CPF 002.245.717-67



Karlo Aurelio Vieira do Couto
Presidente
Câmara Municipal de Cariacica



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de impressão corporativa com fornecimento de tóner, peças de reposição e serviços técnicos especializados de manutenção preventiva e corretiva para o perfeito funcionamento dos equipamentos utilizados pelo Câmara Municipal Cariacica.

2. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1. A contratada prestará o serviço de impressão, fornecerá as impressoras, suprimentos, sistema de gerenciamento do serviço e a manutenção das impressoras com reposição de peças. O custo do serviço será um valor fixo pelos equipamentos e um valor variável pelos excedentes.

2.2. As impressões ou fotocópias em formato A3 serão contabilizadas na proporção de 2 (duas) vezes uma impressão ou fotocópia em formato A4;

2.3. Segue na tabela abaixo o quantitativo dos equipamentos e produção mensal estimada.

TIPO	Descrição	Quantidade
A	Multifuncional Mono A4	30
B	Multifuncional Cor A3	01
C	Produção estimada mensal monocromática	50.000
D	Produção estimada mensal colorida	1.000

3. PRAZO CONTRATUAL

3.1. O instrumento contratual vigorará pelo período de 12 (doze) meses podendo sua duração ser prorrogada, até o limite legal, desde que tenha preços e condições mais vantajosas para a administração.

4. REQUISITO DA CONTRATAÇÃO

4.1. O fornecimento e instalação dos equipamentos para impressão, cópia e digitalização deverão ser novos ou usados, em caso de fornecimento de equipamentos usados, o mesmo devem estarem em bom estado de conservação.

4.2. Fornecimento de software de gerenciamento e/ou de bilhetagem, inventário, contabilização.

4.3. Será aceito apenas um modelo de equipamento por tipo, visando à padronização do parque de impressão, facilitando assim, a utilização de drivers e equipamentos pelos usuários. Todos os equipamentos deverão ser entregues acondicionados adequadamente, em caixas lacradas, de forma a permitir completa segurança durante o transporte.

4.4. Todos os consumíveis (inclusive aqueles entendidos como Kit de manutenção, fusores, rolos, toners, cilindros, reveladores), peças e acessórios deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, excetuando o papel;

4.5. Os serviços de reposição dos componentes de manutenção operacional corretiva e preventiva fusores, reveladores, cilindros e peças que tenham necessidade de



- substituição pelo desgaste de uso) serão executados exclusivamente pelos profissionais da CONTRATADA, devendo respeitar os prazos de Atendimentos descritos neste Termo de Referência (Acordo de Níveis de Serviços);
- 4.6. Os empregados desta administração poderão efetuar a alimentação de papel e a substituição de toners vazios, utilizando insumos de reserva disponibilizados, a fim de garantir a continuidade dos serviços de impressão;
- 4.7. Os equipamentos disponibilizados para a prestação dos serviços devem ser identificados pela CONTRATADA, com etiquetas ou outro meio de identificação.
- 4.8. Os materiais licitados deverão ser entregues/instalados nos pontos determinados por esta Administração, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados após o recebimento da Autorização de Fornecimento, sob pena de incorrer nas sanções e penalidades previstas neste Edital.
- 4.9. Todos os suprimentos para a manutenção dos equipamentos deverão ser entregues nas Unidades solicitantes, no prazo máximo de 72 (sessenta e duas) horas úteis.

5. ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

5.1. Especificações mínimas dos equipamentos:

5.2. Tipo A - Multifuncional Mono A4

- 5.2.1. Funcionalidades: Impressora, copiadora e scanner;
- 5.2.2. Tecnologia: Laser ou Led;
- 5.2.3. Painel sensível ao toque de no mínimo 7 polegadas;
- 5.2.4. Suportar gramatura de papel de 75 a 150 g/m²;
- 5.2.5. Possuir memória mínima de 1GB;
- 5.2.6. Capacidade de bandeja padrão de 500 folhas;
- 5.2.7. Bandeja manual de 100 folhas;
- 5.2.8. Velocidade de impressão e cópia de 52ppm A4 ou carta;
- 5.2.9. Bandeja de saída de 500 folhas;
- 5.2.10. Alimentador de originais com capacidade de 50 folhas;
- 5.2.11. Linguagem de impressão PCL6 e PS3 (podendo o PS3 ser emulada ou original);
- 5.2.12. Conectividade: USB e Ethernet 10/100/1000;
- 5.2.13. Resolução de impressão: 1200x1200 dpi;
- 5.2.14. Resolução de digitalização 600 dpi;
- 5.2.15. Velocidade de digitalização 58ipm;
- 5.2.16. Redução e ampliação 25% - 400%;
- 5.2.17. Possuir Energy Star;
- 5.2.18. Ciclo máximo mensal mínimo de 220.000 páginas mês;
- 5.2.19. Formato de saída de digitalização XPS, PDF, TIFF e JPEG ou JPG;
- 5.2.20. Compatível com plataforma de desenvolvimento aberta;
- 5.2.21. Suprimento monocromático com capacidade de 20.000 páginas;

5.3. Tipo B - Multifuncional Cor A3

- 5.3.1. Funcionalidades: Impressora, copiadora e scanner;
- 5.3.2. Tecnologia: Laser ou Led;
- 5.3.3. Painel sensível ao toque de no mínimo 7 polegadas;
- 5.3.4. Suportar gramatura de papel de 75 a 300 g/m²;
- 5.3.5. Possuir memória mínima de 1GB;
- 5.3.6. Disco rígido de no mínimo 80GB;
- 5.3.7. Capacidade de bandeja de entrada de 1.000 folhas;
- 5.3.8. Bandeja manual de 100 folhas;





- 5.3.9. Velocidade de impressão de 20ppm A4 ou carta;
- 5.3.10. Bandeja de saída de 500 folhas;
- 5.3.11. Alimentador de originais com capacidade de 100 folhas;
- 5.3.12. Linguagem de impressão PCL6;
- 5.3.13. Conectividade: USB e Ethernet 10/100/1000;
- 5.3.14. Resolução de impressão: 1200x1200 dpi;
- 5.3.15. Resolução de digitalização 600 dpi;
- 5.3.16. Velocidade de digitalização 75ipm;
- 5.3.17. Redução e ampliação 25% - 400%;
- 5.3.18. Possuir Energy Star e Epeat;
- 5.3.19. Formato de saída de digitalização PDF, TIFF e JPEG ou JPG;
- 5.3.20. Formato de papel suportados: A4, carta, ofício e A3;
- 5.3.21. Tipo de mídias suportadas: Papel reciclado, pré-impresso, transparência, etiqueta e papel comum;
- 5.3.22. Digitalizar para pasta, FTP e E-mail;
- 5.3.23. Painel Customizável;

5.4.A licitante poderá oferecer equipamentos com configurações superiores às especificadas acima.

5.5.A contratada deverá disponibilizar software com as especificações mínima abaixo:

- 5.5.1. Gerenciar em um único software totalmente integrado (fornecedor único);
- 5.5.2. O sistema deve estar hospedado em um ambiente em nuvem, confiável e escalável;
- 5.5.3. Toda a navegação na interface web deverá ser realizada através de protocolo HTTPS;
- 5.5.4. O sistema deve possuir interface gráfica no idioma português do Brasil, Inglês e Espanhol;
- 5.5.5. O sistema deve ser totalmente configurável, não exigindo a mão-de-obra de analistas para programação ou criação de "scripts" para customização;
- 5.5.6. Acesso via WEB sem a necessidade de se instalar nenhum plugin ou parte do sistema na estação e homologado para os navegadores: Internet Explorer, Firefox e Chrome;
- 5.5.7. Possuir base de dados compatível com armazenamento em nuvem;
- 5.5.8. O sistema deve permitir a autenticação por sistema no nível individual do usuário e prover a capacidade para autenticação única;
- 5.5.9. Deverá prever a filosofia de impressão departamental;
- 5.5.10. Permitir bilhetagem quando a rede estiver "on-line e off-line" (em caso de perda da comunicação entre as estações e o servidor, os dados deverão ser enviados quando a mesma for restabelecida);
- 5.5.11. O software deve permitir controle de usuário das impressões e estas serão transmitidas para a central de bilhetagem;
- 5.5.12. Fornecer ao gestor local controle via relatórios com interface WEB.
- 5.5.13. Relatório onde cada usuário do sistema consegue visualizar as suas impressões.
- 5.5.14. Permitir a definição de cotas não bloqueantes por usuários ou departamento e a geração de relatórios de utilização de cotas, gerando alertas por e-mail;
- 5.5.15. Permitir a definição de cotas pelo valor monetário;
- 5.5.16. Permitir a utilização do software e visualização dos relatórios e controles em qualquer dispositivo conectado na internet.





- 5.5.17. Identificar, de forma compulsória e não eletiva, 100% dos documentos enviados pelos usuários, em formato a ser definido;
- 5.5.18. Permitir exportação de dados para aplicativo de planilha;
- 5.5.19. Permitir a instalação do sistema no módulo cliente em estações que possuam impressoras locais;
- 5.5.20. Capturar novos equipamentos instalados na rede de forma automática "plug & play";
- 5.5.21. Possuir manuais e interfaces em Português, e toda documentação do sistema disponível em WEB;
- 5.5.22. Abranger todos os componentes necessários ao pleno funcionamento da solução;
- 5.5.23. Fornecer funcionalidades para administração e gerenciamento da solução;
- 5.5.24. Importação automática, mantendo a sincronia, via fontes externas de dados de usuários, através do Active Directory;
- 5.5.25. Capacidade de trabalhar ao menos nos seguintes sistemas operacionais: Clientes: Microsoft Windows 7/8/10 ou Superior e Servidor: Microsoft Windows Server 2012 ou superior;
- 5.5.26. Permitir a definição de custos por página, diferenciando custos para impressão em cor / P&B e simplex / duplex.
- 5.5.27. Possuir acompanhamento gráfico em tempo real do volume de impressão em COR / P&B, Usuários que mais imprimem, e Impressoras que mais imprimem;
- 5.5.28. Em cada página impressa, o software deve automaticamente incluir no rodapé do documento, em letras miúdas, o login do usuário e a data e a hora de impressão;
- 5.5.29. O sistema deve possuir um relatório resumido, enviado semanalmente por e-mail aos gestores de cada departamento e aos administradores do sistema. O relatório deverá fazer um comparativo com o período anterior indicando se os números melhoraram ou pioraram.
- 5.5.30. Atualização automática do sistema e qualquer outro programa que seja necessário para o funcionamento, sem a necessidade de intervenção humana.
- 5.5.31. Possibilitar criar múltiplas regras de impressão por usuário, departamento ou impressora, contendo no mínimo as seguintes funções:
 - 5.5.31.1. Converter as impressões de forma automática para preto e branco.
 - 5.5.31.2. Converter as impressões de forma automática para utilizar os dois lados da folha (Frente e verso)
 - 5.5.31.3. Limitar a impressão por dia e/ou horário, impedindo a impressão fora do horário estipulado.
- 5.5.32. O contratante disponibilizará servidor para instalação do software.

6. ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇOS

- 6.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar mão-de-obra qualificada pelo fabricante para a gestão dos equipamentos instalados nas dependências desta administração.
- 6.2. Necessária declaração junto a proposta inicial das licitantes que constem as seguintes informações, que o suporte técnico local deverá ser presencial, contemplando todos os locais desta administração que tenha unidades no território do referido município. A contratada deverá possuir ou contratar no prazo de no máximo 30 dias, comprovando através da Carteira de trabalho (CTPS), que possui dois técnicos próprio na cidade de Cariacica ou em cidade próxima dentro de um



- raio de no máximo 20 KM da sede desta administração, não sendo aceito técnico terceirizado ou subcontratado.
- 6.3. O prazo máximo para atendimento remoto, após a abertura do chamado técnico, será de até 2 (duas) horas úteis.
 - 6.4. O prazo máximo para atendimento presencial, após a abertura do chamado técnico, será de até 8 (oito) horas úteis.
 - 6.5. O prazo máximo para solução do problema, será de até 16 (dezesesseis) horas úteis, após o início do atendimento técnico presencial.
 - 6.6. Promover a entrega do tonner no prazo não superior à 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da solicitação pela contratante via solicitação pelo "sistema de gestão de serviços.
 - 6.7. A CONTRATADA deverá possuir ferramenta própria na internet que permita a abertura e acompanhamento de chamados técnicos de qualquer natureza, permitindo a criação de níveis de acesso e administração por usuários.
 - 6.8. O sistema deverá permitir o acompanhamento de evolução e detalhado dos incidentes e solicitações de apoio em aberto ou concluídas, por períodos.
 - 6.9. O sistema deverá permitir o acompanhamento do inventário completo dos equipamentos instalados.
 - 6.10. O sistema deverá permitir o controle do departamento onde o equipamento está alocado, o centro de custo ao qual ele pertence, o contato do responsável pela fiscalização da execução contratual e mostrar a produção média de cada equipamento.
 - 6.11. Permitir que os usuários efetuem consultas, via WEB, sobre a situação (status) dos seus chamados técnicos e que os mesmos possam incluir ou solicitar informações adicionais.
 - 6.12. Permitir emissão de consulta relativa à quantidade de chamados abertos, com possibilidade de filtrar por data e estado do chamado (em aberto, encerrado etc).
 - 6.13. O sistema deverá disponibilizar todas as suas funcionalidades operacionais através da WEB (Internet e Intranet) e estar em língua portuguesa.
 - 6.14. Chat online para atendimento nível 1, com tempo de resposta inferior a 30 segundos.
 - 6.15. O sistema deverá disponibilizar API para integração com o sistema de chamados desta administração.

7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 7.1. A licitante deverá apresentar um ou mais Atestado(s) de Capacidade Técnica, que comprove(m) sua aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis ou iguais ao objeto especificado neste documento, incluindo aplicação de solução de gerenciamento, monitoramento e bilhetagem e prestação de suporte técnico onsite baseado em atendimento a níveis de serviço por período, contemplando:
 - 7.1.1. Nome e cargo da pessoa que assina;
 - 7.1.2. Descrição dos serviços prestados;
 - 7.1.3. Devem ser emitidos sem rasuras, acréscimos ou entrelinhas;
 - 7.1.4. Devem estar assinados por quem tenha competência para expedi-los, tais como: representantes legais do órgão/empresa, diretores, gerentes e representantes formais das áreas técnica ou demandante, não exaustivo;
 - 7.1.5. Devem conter identificação clara e suficiente do Atestante;
 - 7.1.6. Devem ser emitidos em papel timbrado do Atestante;
- 7.2. O(s) Atestado(s) deverá(ão) contemplar os seguintes serviços:



- 7.2.1. A realização de implantação de solução de Gerenciamento de Ativos e Bilhetagem para um quantitativo mínimo de 250 (duzentos e cinquenta) usuários.
- 7.2.2. A quantidade mínima de 50 % dos equipamentos.
- 7.2.3. O licitante deverá apresentar atestado que já desenvolveu e implantou software integrado em pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando assim a sua capacidade de executar a solicitação sem onerar a contratante.
- 7.3. Além dos demais requisitos previstos no edital para fins de habilitação, as licitantes deverão apresentar junto a proposta inicial:
- 7.3.1. Apresentação obrigatória de comprovação de que o fabricante dos modelos dos equipamentos ou a própria licitante possui programa de reciclagem ou de descarte ambientalmente adequado para peças/componentes, bem como para insumos e consumíveis, obedecendo ao sistema de logística reversa, de acordo com o disposto no art. 33, inciso VI e parágrafos 3º e 6º, da Lei nº12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos).
- 7.3.2. Declaração do fabricante ou do distribuidor endereçado para esta administração de que a licitante é revenda autorizada a comercializar e apta a prestar assistência técnica para os produtos ofertados.
- 7.3.3. Especificações claras, completas e detalhadas dos serviços ofertados, observando-se as exigências mínimas dos equipamentos;
- 7.3.3.1. Apresentação obrigatória de catálogos e/ou manuais e/ou descritivos técnicos e/ou materiais informativos e/ou folders dos equipamentos a serem disponibilizados, contendo todas as especificações técnicas e características dos mesmos, que permitam atestar claramente a compatibilidade dos equipamentos ofertados com as especificações técnicas requeridas neste anexo;
- 7.3.3.2. Para os equipamentos deverá indicar para cada item da especificação a página do catálogo e/ou manual e/ou descritivo técnico e/ou material informativo e/ou folder, onde é comprovado o atendimento dos requisitos exigidos no anexo I do edital.
- 7.3.3.3. As documentações citadas nos subitens 7.3.3.1 e 7.3.3.2 deverão ser disponibilizadas de preferência em língua portuguesa.
- 7.3.4. Declaração do fabricante do software endereçado para esta administração, de que a solução atende a todas as exigências, e são totalmente compatíveis com os equipamentos ofertados e a CONTRATADA é autorizada a comercializar, instalar e prestar assistência técnica preventiva e corretiva dos softwares.

8. SUBCONTRATAÇÃO

- 8.1. A CONTRATADA deverá ser capaz de cumprir com as obrigações e responsabilidades estabelecidas neste Termo de Referência, não podendo subcontratar, transferir ou ceder, bem como, transacionar com terceiros de qualquer personalidade jurídica o fornecimento/execução do objeto deste certame.



PROPOSTA COMERCIAL

À
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
Ref.: Pregão Presencial nº 004/2022

À Comissão Permanente de Licitação:

Proposta que faz a empresa Selbetti Tecnologia S.A., inscrita no CNPJ nº 83.483.230/0001-86, e inscrição estadual nº 250.515.016, para a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de impressão corporativa com fornecimento e instalação de equipamentos para impressão, fornecimento de tóner, peças de reposição e serviços técnicos especializados de manutenção preventiva e corretiva para o perfeito funcionamento dos equipamentos utilizados pelo Câmara Municipal Cariacica, objeto da licitação acima referenciada, e abaixo discriminada.

Lote único:

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Total Mensal	Total Anual
1	Multifuncional Mono A4	30	R\$ 204,00	R\$ 6.120,00	R\$ 73.440,00
2	Multifuncional Cor A3	1	R\$ 646,00	R\$ 646,00	R\$ 7.752,00
3	Produção estimada mensal monocromática	50.000	R\$ 0,0380	R\$ 1.900,00	R\$ 22.800,00
4	Produção estimada mensal colorida	1.000	R\$ 0,5000	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00
Total:				R\$ 9.166,00	R\$ 109.992,00

Para o pleno atendimento às especificações técnicas constantes no Edital e Termo de Referência, ofertamos os seguintes produtos:

TIPO A: Kyocera M3550idn
TIPO B: Ricoh MP C2004

Para gestão de chamados: Canal Cliente
Para Bilhetagem: Satelitti

Igualmente, declaramos que:

- O preço para o fornecimento do lote 1, fica estipulado em R\$ 109.992,00 (cento e nove mil novecentos e noventa e dois reais);
- Nos preços propostos estão incluídas todas as despesas, conforme estabelecido no Edital da licitação em referência;
- As condições de pagamento são aquelas estabelecidas no ato convocatório do certame em epígrafe;
- Esta proposta é válida por 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua apresentação.
- Efetuaremos a entrega dos produtos em prazo não superior ao estipulado no Edital, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente.
- Enviaremos amostra dos produtos ofertados quando solicitado.
- O preço proposto deverá contemplar todos os custos diretos e indiretos por ventura decorrentes ou de qualquer outra forma relacionados com o objeto da presente licitação, tais como, exemplificativamente: impostos, taxas,

transportes, seguros, embalagens, encargos, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias, insumos de qualquer natureza,...etc

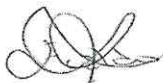
h) Quaisquer tributos, custos ou despesas, de qualquer natureza, omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o objeto ser entregue a CÂMARA sem ônus adicional.

Por necessário, informamos que:

a) Será responsável pela relação negocial de nossa empresa com a Câmara a pessoa do Senhor Evaldo Araújo Lopes, portador da cédula de identidade nº 10.954-870 e do CPF-MF nº 041.059.116-51, com endereço Rua Vital Brasil, 1017, Cidade Nova, Santana do Paraíso, telefone (31) 98634-1678 e e-mail evaldo.lopes@selbetti.com.br.

b) Nossô domicilio bancário é: Banco do Brasil, Agência nº 3428-2, Conta Corrente nº 4081-9.

Cariacica, 7 de abril de 2022.



SELBETTI TECNOLOGIA S.A.
EVALDO ARAÚJO LOPES

